



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 278/GP/92

EM, 14 DE AGOSTO DE 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 405 de 14 de agosto de 1992, que Dispõe sobre a Concessão do Quinquênio, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ABREU DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 17/08/92
HORAS: 3:00

CHEFE



257/92
PROC. 009
FOLHA
MUNIP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 400

DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

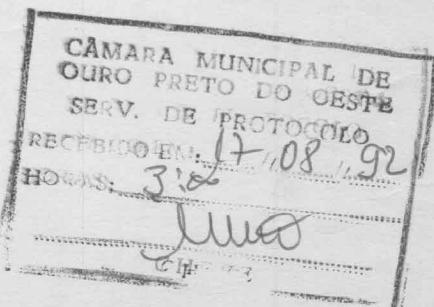
Honra-me encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que concede Licença-Prêmio por Quinquênio aos funcionários municipais, que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público.

Trata-se de benefício que atingirá, de forma econômica, a todos os funcionários preencherem tais requisitos, além de representar a concessão de direito que lhes são garantidos pela Lei Orgânica em seu artigo 78.

Com a intenção em beneficiar aqueles que dão o suporte à Administração. Submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, a presente matéria.

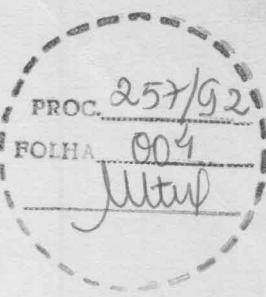
Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 31 / 08 / 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 405

DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 Votos / UNAN.
Em: 08 / 09 / 92

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á Licença-prêmio de 3 (três meses), com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo).

§ 1º - Para os efeitos da concessão do benefício de que trata o artigo, a definição de funcionário é a prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.

§ 2º - Não se concederá Licença-Prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - Sofrido pena de suspensão;

II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio aquisitivo;

III - Gozado de licença:

a) Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) Para trato de interesses particulares;

CÂMADA JUNIOR DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: <u>17/08/92</u>
HORAS: <u>3:20</u>
<i>Miltul</i>
CHEFE



257/92
PROC
FOLHA 005
JULY

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 405

DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

FL. 02

c) Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos;

§ 3º - As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois ou mais períodos;

§ 4º - O direito a Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas, não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 2º) Para os efeitos de concessão do quinquênio, será considerado o tempo de serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
J7/08/92	Nº 257/92
<i>Maria</i>	
RESPONSÁVEL	



AO EXMO. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

EM, 17-08-92

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serv. de Protocolo
Portaria N° 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,

Deixe o presente processo à sua
conhecimento.

Em, 18.08.92

[Signature]
Braz Resende
PRESIDENTE

À Sessão Legislativa
enviar projeto ao conhecimento
do plenário.

Em, 18. agosto 1992. -

Ass. ass. jurídico. -

Ao Plenário,

Deixe o referido Projeto de Lei, para
conhecimento.

Em. 24
08
92.

[Signature]
Neusa de Souza Matos Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

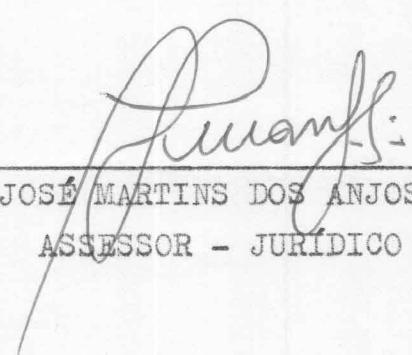
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise trata-se da concessão de quinquênios e dá outras providências. A matéria é Constitucional pois encontra amparo no Artigo 23 da Constituição Estadual e Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto está em ordem e com boa técnica Legislativa, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992



JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 38/92

O Projeto acima mencionado é Constitucional, conforme o parecer técnico Jurídico, pois está amparado pelo Artigo 23 da Constituição Estadual, bem como através do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Além de ser o mesmo voltado para o interesse Público.

Somos portanto, pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 38/92

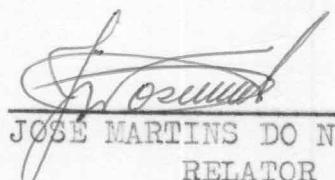
O Projeto acima mencionado é Constitucional, conforme o parecer técnico Jurídico, pois está amparado pelo Artigo 23 da Constituição Estadual, bem como através do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Além de ser o mesmo voltado para o interesse Público.

Somos portanto, pela sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 31 / 08 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

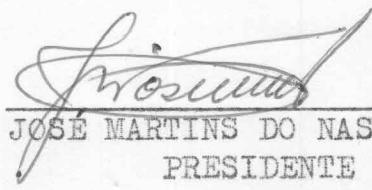
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

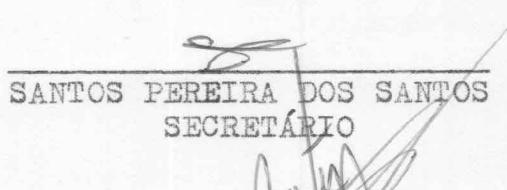
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38 / 92 -

Nós membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto de Lei, pelos seus fundamentos e legalidades.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE A. ARAUJO BASTOS
MEMBRO

===== COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 31 / 08 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

===== PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38/92. =====

Nós membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto de Lei, pelos seus fundamentos e legalidades.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO


FRANCISCO DE ALMEIDA ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

À comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental de
03 (três) dias.

Em, 25
08
92.

Machado.
Neusa de Equiza Rottis Machado

Câmara Municipal da Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
o Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
não uso das atribuições que lhe confere o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVENDO: ~~~~~
MESMO.
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 405 / 92
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
em 25 de Agosto de 1992
Presidente das Comissões

X 

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 36/92.

O Projeto de Lei, trata-se de benefício aos funcionários que são suporte à Administração pública municipal , pelos trabalhos prestados.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992 .



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992 •

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 36/92.

O Projeto de Lei, trata-se de benefício aos funcionários que são suporte à Administração pública municipal , pelos trabalhos prestados.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992 .



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 162 votos / UNAN.
Em: 31 / 08 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/92.

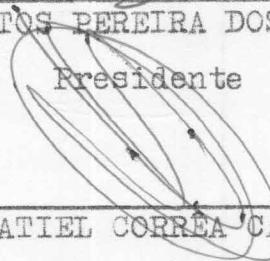
O Projeto objetiva conceder Licença-Prêmio por quinquênio aos Funcionário Municipais que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

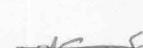
Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


SALATIEL CORRÉA CARNEIRO

Secretário


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

A P R O V A D O
V O T A C A O Ú N I C A
Q U O R U M ~~12~~ V o t o s / U N A N .
P m: 31 / 08 / 92

PROJETO DE LEI Nº 405 DE 14/ AGOSTO/ 1992

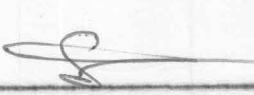
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/92.

O Projeto objetiva conceder Licença-Premio por quinquênio aos Funcionário Municipais que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício no Serviço Público.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

Secretário


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS

Membro

De que e notícias o Projeto de lei, para discussão
e reunião, único dos pareceres nos. 38/92
da comissão permanente de Justiça e Redação,
o N.º 36/92 da comissão permanente de
Câmaras e Fazendas, assim como a 1ª,
desta comissão ao mesmo.

Em. 31/08/92.

D. Machado
Almeida de Souza Ribeiro Machado

Jo Pernambuco,
segue o repido Projeto de lei
para discussão e 2ª votação do
mesmo.

Em. 02/09/92.

D. Machado